REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 270/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) com o advento da Constituição Federal de 1988, a cultura foi incluída no rol dos direitos fundamentais; portanto, quis o Legislador Constituinte que o incentivo à produção e difusão da cultura fosse incessante, entendendo-se que este processo pode trazer inúmeros benefícios lúdicos e cognitivos, sobretudo para professoras e professores, cuja rotina diária envolve a formação intelectual de pessoas;

b) professoras e professores de todos os níveis de ensino público estadual precisam do acesso mais barato a eventos culturais, esportivos e de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função de educador;

c) é visível a necessidade daquelas e daqueles que, devido aos baixos salários, não podem aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a museus, mostras de artes, cinemas, etc;

d) é importante conceder às professoras e aos professores de todos os níveis de ensino público estadual, em atividade ou aposentados, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, encaminhar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei que institua a meia entrada para professoras e professores do Ensino Público Estadual da Bahia, em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.

Sala da Comissão, 18 de Setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes